LEI Nº 4.436 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

INSTITUI COMO DISCIPLINA EXTRACURRICULAR O CONTEÚDO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO *BULLYING* (INTIMIDAÇÃO) ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE PATROCINIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como disciplina extracurricular o conteúdo de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *bullying (Intimidação)* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas Escolas Públicas de Educação Básica no Município de Patrocínio.

Art. 2º - Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I - Prevenir e combater a prática do *bullying* nas escolas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III - incluir regras contra o *bullying* no Regimento Interno da escola;

IV - orientar os envolvidos em situação de *bullying*, visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

V - orientar os agressores, por meio de pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 30 de novembro de 2010.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Alberto Sanarelli Junior